

ARTIGO

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: A CARACTERIZAÇÃO DOS DELITOS NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA¹

ANDREYZA JESUS DIAS TEIXEIRA CHAVES

Mestra pelo Programa de Pós-Graduação em Segurança Pública da UFPA, 2021. Possui graduação em Bacharelado e Licenciatura em História pela Universidade Federal do Pará (2000) e graduação de Bacharelado em Direito pela Universidade Federal do Pará (2007). Delegada de Polícia Civil do Estado do Pará.

País: Brasil **Estado:** Pará **Cidade:** Ananindeua

Email: andreyzadv@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-0483-0322>

FERNANDO AUGUSTO RAMOS PONTES

Graduação em Psicologia (1986), mestrado em Teoria e Pesquisa do Comportamento (1990), ambos pela Universidade Federal do Pará; doutorado em Psicologia pela Universidade de São Paulo (1996). Pós-doutorado pela Universidade de Brasília (2002) e pela Technischen Universität Dortmund - Alemanha (2012).

País: Brasil **Estado:** Pará **Cidade:** Belém

Email: fernando@ufpa.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-9569-943X>

Contribuições dos autores: Fernando Pontes orientador da dissertação de mestrado que gerou o presente artigo, contribuiu com sugestões, indicação de bibliografia, alterações no texto, revisão. Andreyza Chaves, orientanda de Fernando Pontes, realizou a pesquisa primária, coletou os dados, realizou o estudo da bibliografia, a digitação do texto e as alterações sugeridas.

RESUMO

A violência contra a mulher é um fenômeno complexo e enseja maiores estudos para que se entenda sua múltipla determinação, para uma melhor prevenção e enfrentamento pelos órgãos de segurança e proteção. O objetivo deste estudo é caracterizar o crime de descumprimento de medida protetiva, previsto no art. 24-A, da Lei Nº 11.340/2006, cometidos nos anos de 2019 a 2021, no município de Ananindeua, Pará, e registrados na Delegacia de Atendimento à Mulher. Para tanto, a pesquisa teve caráter documental, e natureza quantitativa e descritiva, sendo analisados dados levantados do Sistema da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Pará. Os resultados indicam que há pouca oscilação quantitativa de registros de ocorrências ao longo do período. Os crimes ocorreram com mais frequência no domingo, e no horário da manhã, tendo como autores majoritários ex-parceiros íntimos da vítima. O principal crime praticado em conjunto com o descumprimento foi a ameaça e as maiores violências praticadas foram a psicológica e a moral. O estudo conclui que o descumprimento de medida protetiva é majoritariamente praticado por ex-parceiros íntimos, nos finais de semana, na residência da vítima e tem como principal violência a psicológica. Esses dados são importantes para aprofundar os estudos nesta área e colaborar com a atuação de profissionais que atuam no enfrentamento da violência de gênero.

Palavras-chave: Crimes. Gênero. Proteção.

¹ Nota de agradecimento ao coorientador de Andreyza Jesus Dias Teixeira Chaves, Prof. Dr. Edson Marcos Leal Soares Ramos, que contribuiu de forma decisiva para a realização do artigo.

ABSTRACT

VIOLENCE AGAINST WOMEN: CHARACTERIZATION OF CRIMES IN CASES OF NON-COMPLIANCE WITH EMERGENCY PROTECTIVE MEASURES

Violence against women is a complex phenomenon and requires further studies to understand its multiple determinations, for better prevention and confrontation by security and protection agencies. The objective of this study is to characterize the crime of non-compliance with a protective measure, provided for in art. 24-A, of Law N° 11.340/2006, committed in the years 2019 to 2021, in the municipality of Ananindeua, Pará, and registered at the Women's Service Police Station. To this end, the research had a documentary character, and was quantitative and descriptive in nature, analyzing data collected from the System of the Public Security Secretariat of the State of Pará. The results indicate that there is little quantitative fluctuation in records of occurrences throughout the period. The crimes occurred more frequently on Sundays and in the morning, with the majority of perpetrators being former intimate partners of the victim. The main crime committed in conjunction with non-compliance was threat and the greatest violence committed was psychological and moral. The study concludes that non-compliance with protective measures is mostly committed by former intimate partners, on weekends, at the victim's home and the main violence is psychological. These data are important to deepen studies in this area and collaborate with the work of professionals who work to combat gender-based violence.

Keywords: Crimes. Gender. Protection.

Data de Recebimento: 18/03/2023 – **Data de Aprovação:** 16/06/2023

DOI: 10.31060/rbsp.2024.v18.n2.1894

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é atualmente um grave problema social e de saúde pública, gerando danos alarmantes na saúde física e mental das vítimas, e muitas vezes ocasionando a sua aniquilação (Wilhelm; Tonet, 2007). A literatura especializada sobre o tema tem tratado essa questão como algo complexo e de múltiplos resultados, com a violação dos direitos humanos das mulheres (Rovinski, 2004; Silva; Oliveira, 2015).

As consequências da violência contra as mulheres, independente do estrato social, deixa marcas profundas não apenas na vítima, mas na sociedade como um todo. Esse tipo de violência envolve todos os personagens que orbitam e se relacionam com a pessoa violentada, e que geralmente internalizam as ações violentas sofridas, afetando não somente a vítima, mas principalmente seus familiares (Magalhães *et al.*, 2021; Rosa *et al.*, 2018).

Uma estratégia de enfrentamento à violência contra a mulher, especialmente a violência doméstica e familiar, foi a criação no Brasil da Lei N° 11.340/2006 (Brasil, 2006), conhecida como Lei Maria da Penha – LMP (Gomes; Batista, 2015). Tal dispositivo legal define, esclarece e dispõe sobre as várias formas de violência contra a mulher em seu art. 5º: “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão **baseada no gênero** que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (grifo nosso).

A violência de gênero se baseia em uma condição imposta de submissão da mulher na sociedade, tendo como suporte as relações de poder estabelecidas entre homens e mulheres (Kronbauer; Meneghel, 2005). E

Violência contra a mulher: a caracterização dos delitos nos casos de descumprimento das medidas protetivas de urgênciaAndreyza Jesus Dias Teixeira Chaves
e Fernando Augusto Ramos Pontes

conforme a Lei Maria da Penha, em seu art. 7º, a violência contra a mulher dentro do contexto doméstico e familiar, exterioriza-se de cinco maneiras diferentes: violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral.

A violência física, de acordo com a LMP, é entendida como qualquer conduta que utilize da força física com o objetivo de atingir a integridade ou a saúde corporal da mulher. Tem-se como exemplo desse tipo de violência: empurrões, tapas, puxões de cabelo, socos, chutes, queimaduras, estrangulamento, lesões por objetos ou arma branca e/ou de fogo (Brasil, 2006).

Estudos revelam a violência física como a mais recorrente, tendo como base os dados disponibilizados pelo Ministério da Saúde (Pestana *et al.*, 2021; Mascarenhas *et al.*, 2020). Por se tratar de notificações de unidades de saúde, torna-se aceitável que as vítimas que procurem tais unidades tenham, em sua grande maioria, sido agredidas fisicamente.

A violência psicológica é entendida como qualquer conduta que cause um dano emocional e com isso diminua a autoestima da vítima, podendo inclusive prejudicar e perturbar o pleno desenvolvimento da mulher ou degradar e controlar suas ações. E para atingir esses objetivos, o agressor se utiliza de ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração, limitação do direito de ir e vir, ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação (Brasil, 2006).

A violência psicológica pode ser materializada por meio de uma variedade de ações do agressor, sendo a mais difícil de ser identificada até mesmo pela própria vítima (Dutra *et al.*, 2013). Tal tipo de violência não deixa marcas visíveis, podendo ocasionar danos psicológicos e emocionais de grande magnitude (Coelho, 2010). Esse tipo de violência aparece como a mais frequente (Gadoni-Costa; Zucatti; Dell'Aglio, 2011; Rosa *et al.*, 2018) e geralmente coexiste com outros tipos de violências, como a moral. Esses dados são confirmados em várias pesquisas sobre o tema, pois a violência psicológica, para muitos autores, é mais naturalizada e de complexa identificação (Curia *et al.*, 2020; Guimarães; Pedroza, 2015).

A violência sexual se concretiza em qualquer conduta que constranja a vítima a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, utilizando-se o agressor de intimidação, ameaça, coação ou uso da força. Também pode ser a conduta que induza a mulher a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo, limitando ou anulando o livre exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos. Pode ser enquadrada nesse tipo de violência a conduta que force a mulher ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, com o uso de coação, chantagem, suborno ou manipulação (Brasil, 2006).

A violência patrimonial é entendida como qualquer conduta que venha a configurar dano intencional ou retenção e/ou subtração de bens, objetos, instrumentos de trabalho, documentos, pertences, valores e direitos econômicos, da vítima (Brasil, 2006). Já a violência moral pode ser considerada como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria (Brasil, 2006).

A definição clara dos tipos de violência se reveste de importância por destacar as diferentes ações, maneiras e meios que a violência pode se expressar nas relações íntimas e familiares, e que não eram enxergadas nem como um ato violento, como as humilhações, o isolamento e as chantagens. Além de estabelecer o conceito de violência de gênero, a LMP trouxe uma série de compromissos públicos, tais como a instituição de redes de políticas públicas, de atendimento e de enfrentamento a esse tipo

de violência, trazendo medidas não apenas voltadas à responsabilização, mas também à proteção das vítimas e à prevenção da violência doméstica e familiar (Brasil, 2006). Em seu art. 6º, a LMP expressamente assevera: “A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos” (Brasil, 2006).

A Lei Maria da Penha trouxe vários mecanismos de amparo, prevenção e combate à violência contra a mulher, tendo como posição de destaque a possibilidade de pedido de medidas protetivas de urgência formuladas pela vítima contra o agressor, para resguardar a sua integridade física e psicológica. A medida protetiva de urgência tem natureza cautelar, possuindo, portanto, uma eficácia temporal limitada, e objetiva proteger a mulher em situação de risco (Cunha; Pinto, 2019).

A medida protetiva de urgência trata-se de importante inovação trazida pela Lei Maria da Penha, pois garante uma maior segurança e proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, permitindo o afastamento do lar do autor da violência, a proibição de qualquer tipo de contato do autor com a vítima, a manutenção da distância e o não frequentar de mesmos lugares em que ela transita (Brasil, 2006), para que as violências possam cessar e as integridades física e psicológica da mulher sejam preservadas (Dias, 2012).

Em 2018, por meio da Lei Nº 13.641/2018 (Brasil, 2018), houve mudança na Lei Maria da Penha, com a inclusão do crime de Descumprimento de Medida Protetiva, com pena de detenção de 03 (três) meses a 02 (dois) anos, e sem possibilidade de fiança na esfera policial, conforme disposto em seu art. 24-A. Tais situações, anteriormente, eram capituladas como crime de desobediência, por falta de dispositivo legal, o que ensejava pena mais branda (Possebon, 2017), ou eram consideradas atípicas. O surgimento da tipificação do crime de descumprimento de medida protetiva de urgência pôs fim aos debates sobre como penalizar a conduta do agressor que descumprisse essas determinações judiciais de proteção à mulher. Mesmo existindo as medidas protetivas em favor da mulher, muitos autores das agressões não cumprem as determinações judiciais (Silva; Silva, 2020). Então, a tipificação do crime de descumprimento de medidas protetivas é um avanço para uma maior eficácia das medidas concedidas às vítimas.

Silva e Silva (2020), em seu estudo sobre as medidas protetivas, verificaram que as medidas trouxeram um grande aparato de proteção às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, mas havia necessidade de uma maior fiscalização por parte do Estado para que essas medidas fossem realmente cumpridas. Um dos pontos levantados por Silva e Silva (2020) diz respeito ao fato de que, para a eficácia dessas medidas, deve existir a notificação do agressor. E se caso o autor da violência esteja se ocultando para não ser intimado da decisão que concedeu as medidas protetivas, os órgãos estatais responsáveis devem tomar providências para o efetivo cumprimento dessas medidas.

Kappaun (2018), em estudo sobre o fortalecimento do poder coercitivo contra a violência de gênero, concluiu que o crime de descumprimento de medida protetiva foi um avanço nos debates sobre a punição do agressor que descumprisse as medidas protetivas impostas, pois existiam decisões de tribunais superiores sobre a impossibilidade de prisão da pessoa que descumprisse tais medidas e não havia nem a tipificação ao crime de desobediência. Segundo Kappaun (2018), a possibilidade de privação de liberdade do agressor produziria uma eficácia das medidas protetivas.

Castro e Ferreira (2021) concluíram que a alteração na Lei Maria da Penha, introduzida pela Lei Nº 13.641/2018, que dispõe sobre o crime de descumprimento de medida protetiva, trouxe efetividade na proteção das vítimas de violência doméstica, pois, além de cessar o debate jurídico sobre a atipicidade do

Violência contra a mulher: a caracterização dos delitos nos casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência

Andreyza Jesus Dias Teixeira Chaves
e Fernando Augusto Ramos Pontes

descumprimento, a tipificação criminal da conduta de descumprir as medidas protetivas de urgência criou mecanismo para o cumprimento das medidas anteriormente impostas, constringendo o autor do crime e gerando a diminuição da impunidade.

O presente artigo se justifica pela necessidade de compreender as características e a dinâmica do fenômeno da violência doméstica e familiar na cidade de Ananindeua/PA com a ocorrência dos crimes de Descumprimento de Medida Protetiva, e assim colaborar para o enfrentamento da reincidência delitiva do agressor e desse tipo de violência contra a mulher.

Apesar das inovações da Lei Maria da Penha e suas alterações, com o endurecimento da legislação penal, e de outras políticas públicas para o enfrentamento da violência de gênero, o número crescente de casos de violência contra as mulheres reflete os muitos obstáculos e desafios perante a aplicação dessa legislação (Pasinato, 2015).

Os levantamentos expostos nesta pesquisa ajudam a apresentar condições de conhecer as características do fenômeno, para assim, desenvolver e implementar políticas públicas e outras ações mais efetivas que visem coibir e/ou minimizar as ocorrências dos Crimes de Descumprimento de Medidas Protetivas e melhorar o atendimento às mulheres que sofrem esse tipo de violência; auxiliando no enfrentamento do crime e da violência de gênero, produzindo ações preventivas e repressivas, pretendendo tornar mais efetivas as políticas já existentes e fortalecendo as redes de proteção e enfrentamento da violência contra a mulher.

O objetivo geral desta pesquisa é caracterizar os delitos ocorridos juntamente com o crime de descumprimento de medida protetiva nos anos de 2019, 2020 e 2021, que foram registrados na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher de Ananindeua, no Pará, cujo fato criminoso tenha ocorrido em Ananindeua. Os objetivos específicos são identificar: (a) os tipos de violências cometidas, de acordo com a classificação disposta na Lei Maria da Penha, (b) os tipos de delitos que foram praticados conjuntamente com o crime de descumprimento de medida protetiva, (c) os locais de ocorrências, com referência a bairros, horários e dias da semana e; (d) as relações dos autores dos delitos com as vítimas.

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo com levantamento censitário dos registros de ocorrências de crime de descumprimento de medidas protetivas realizados na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher de Ananindeua nos anos de 2019, 2020 e 2021, tendo como local do fato o município de Ananindeua-Pará, disponibilizados pelo Sistema Integrado de Segurança Pública – SISPP, utilizados pela Polícia Civil do Pará. A cidade de Ananindeua pertence à Região Metropolitana de Belém, capital do estado do Pará, e possuía no ano de 2021, de acordo com o Anuário Estatístico do Pará 2022, da Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, um total populacional de 284.629 mulheres (Fapespa, 2022). A Divisão Especializada no Atendimento à Mulher de Ananindeua foi criada mediante Portaria Nº 130, de 08 de outubro de 2018, tendo sido inaugurada em 26 de outubro de 2018 (Pará, 2018).

Utilizou-se como critério de inclusão inicial o fato de o ato criminoso ter sido cometido na cidade de Ananindeua e obteve-se como resultado um total de 299 boletins de ocorrências denunciando descumprimento de medida protetiva de urgência, registrados na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher de Ananindeua. Todos os boletins de ocorrência foram lidos integralmente. Posteriormente, para a seleção por mês desses dados, foi utilizado o critério da data do fato, e não da data do registro

da ocorrência. Os dados foram elaborados a partir de denúncias e informações prestadas pelas próprias vítimas ao registrarem a ocorrência policial.

O estudo foi desenvolvido com uma abordagem quantitativa e qualitativa referente ao tema, com o objeto analítico descritivo do tipo exploratório (Magalhães Júnior; Batista, 2021), com análise documental dos dados e análise integral dos relatos das vítimas. Para este estudo, as variáveis analisadas foram: local do fato; mês do acontecimento do fato, por cada ano; dia da semana e horário do fato; delito acompanhado ao crime de descumprimento; tipo de violência cometida; relação da vítima com o agressor; e fatores relacionados à ocorrência do crime, segundo o relato das vítimas. Posteriormente, foi utilizada técnica estatística de análise descritiva e classificação dos dados numéricos em gráficos e tabelas, para melhorar sua compreensão e visualização (Gil, 2008).

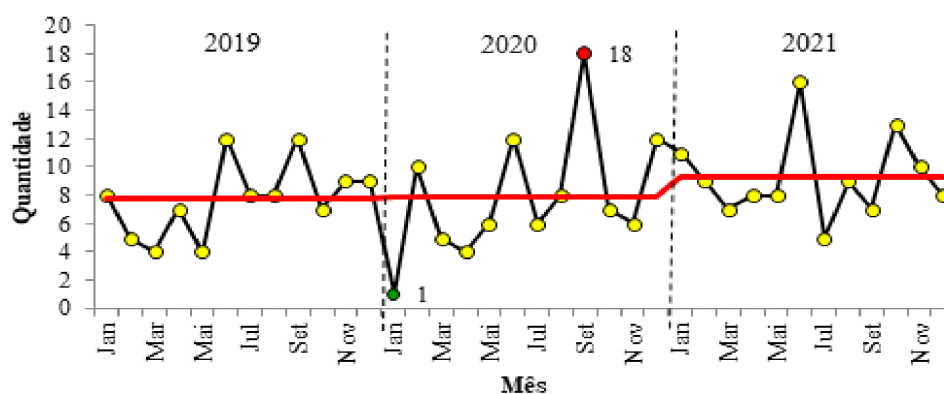
RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante os anos de 2019 a 2021, foram registrados na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher de Ananindeua 299 boletins de ocorrência do crime de descumprimento de medida protetiva, ocorridos naquele município. Em 2019, foram 93 registros; o ano de 2020 registrou o total de 95 ocorrências. No ano de 2021, foram registradas 111 denúncias desse tipo de crime. Na Figura 1, pode-se observar que janeiro ($n = 1$) e setembro ($n = 18$) de 2020 foram os meses com a menor e a maior ocorrência do crime de descumprimento de medida protetiva.

A Figura 1 apresenta a quantidade de registros de ocorrências realizados nos meses dos anos de 2019, 2020 e 2021, denunciando o crime de descumprimento de medida protetiva. Percebe-se que há um quantitativo que, de certa forma, se mantém constante no decorrer dos anos. Observa-se que, apesar da pandemia da covid-19, que teve início no ano de 2020 e que ocasionou uma diminuição das denúncias presenciais nas delegacias, nos meses mais críticos (março, abril e maio), por conta do isolamento social imposto (Norat *et al.*, 2021; Miranda; Preuss, 2020), não houve alteração substancial no número de registros de descumprimento de medida protetiva, em comparação com os anos de 2019 e 2021, no mesmo período. Não ocorreram muitas diferenças nos números analisados de um ano a outro, sendo que o que pode ser constatado é que o crime de descumprimento de medida protetiva mantém um crescimento, mesmo que lento.

FIGURA 1

Quantidade de crime de Descumprimento de Medidas Protetivas, registradas na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher em Ananindeua, no período de 2019 a 2021



Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados disponibilizados pelo Sisp 2.0 da Polícia Civil do Pará (2022).

Violência contra a mulher: a caracterização dos delitos nos casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência

Andreyza Jesus Dias Teixeira Chaves
e Fernando Augusto Ramos Pontes

Na Figura 2, nota-se que o dia da semana com mais incidência do crime de descumprimento de medida protetiva é o domingo, seguido da segunda-feira. O dia com menos incidência é a sexta-feira. As maiores ocorrências aconteceram às segundas-feiras, às 19h ($n = 7$), e às quartas-feiras, às 10h ($n = 7$) e às 21h ($n = 6$).

A Figura 2 expõe os dados relativos aos horários e dias da semana. Destaca-se que o período de maior cometimento do crime de descumprimento de medida protetiva ocorre no horário das 09h às 10h, voltando a subir das 19h às 20h.

FIGURA 2

Matriz de Calor com a quantidade de crimes de Descumprimento de Medidas Protetivas, por horário e dia da semana do fato, registrados na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher em Ananindeua, nos anos de 2019 a 2021

Hora	Dia da Semana						
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
00:00	1	1	0	3	1	1	3
01:00	0	1	0	0	0	0	2
02:00	4	0	0	3	0	0	3
03:00	0	0	0	0	0	0	1
04:00	0	0	0	0	0	0	2
05:00	0	1	1	0	0	1	0
06:00	2	0	1	0	0	0	0
07:00	1	1	0	0	1	2	1
08:00	2	2	2	1	2	2	4
09:00	3	3	3	3	2	4	5
10:00	3	4	7	5	5	4	1
11:00	2	5	2	4	0	2	2
12:00	3	2	0	5	2	1	2
13:00	4	3	2	3	2	3	1
14:00	3	0	1	0	3	0	1
15:00	2	2	3	0	1	3	4
16:00	4	1	1	2	4	2	2
17:00	2	0	2	2	1	1	2
18:00	2	3	1	2	1	3	4
19:00	7	2	2	2	2	3	2
20:00	1	4	6	2	1	1	5
21:00	0	2	2	5	5	1	2
22:00	1	2	0	2	0	0	4
23:00	1	3	2	2	1	4	0

Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados disponibilizados pelo Sisp 2.0 da Polícia Civil do Pará (2022).

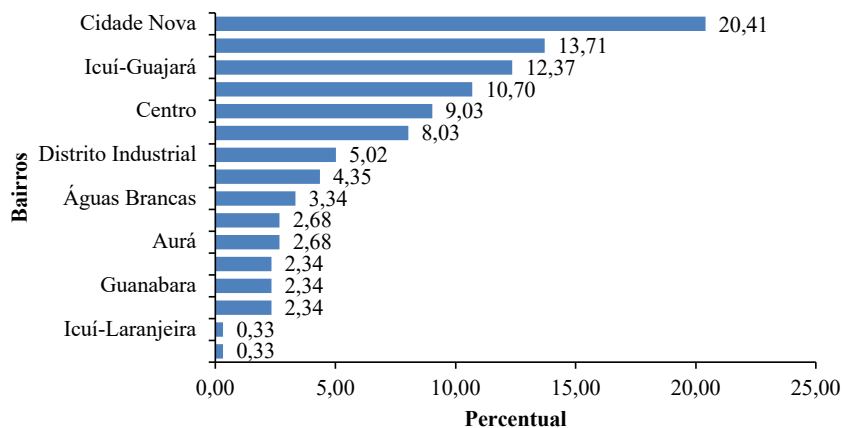
É importante destacar que os dados analisados mostram que os fatos ocorridos durante a madrugada raramente são registrados na Delegacia no mesmo dia. Situações ocorridas entre os horários das 09h às 13h tiveram o maior número de registros de ocorrência poucas horas depois do fato, com 59 registros de ocorrências encontrados. A maioria dos crimes ocorridos das 22h às 05h foi registrada no outro dia ou dias depois do fato. Um dos fatores que pode contribuir para esse registro tardio é o fato de a vítima tentar manter sua rotina de atividades/trabalho e comparecer na Delegacia em um momento mais oportuno para ela.

Como pode ser verificado na Figura 3, de acordo com os boletins de ocorrências analisados, as denúncias se concentraram na área urbana de Ananindeua, tendo como os cinco bairros de maior ocorrência: Cidade Nova, Coqueiro, Icuí-Guajará, 40 Horas e Centro. Em regra, os bairros mais próximos da Divisão Especializada

no Atendimento à Mulher de Ananindeua tiveram o maior quantitativo de denúncias registradas. O mesmo tipo de análise já tinha sido observado nos estudos de Norat *et al.* (2021) e Bernardo *et al.* (2019), em que se verifica que os bairros mais próximos à Delegacia da Mulher de Belém têm o maior percentual de registros de ocorrência policial, pela possibilidade de fácil acesso e locomoção da vítima até a unidade policial.

FIGURA 3

Percentual de ocorrências, por bairro, referente aos anos de 2019 a 2021, registradas na Divisão de Atendimento Especializado no Atendimento à Mulher em Ananindeua

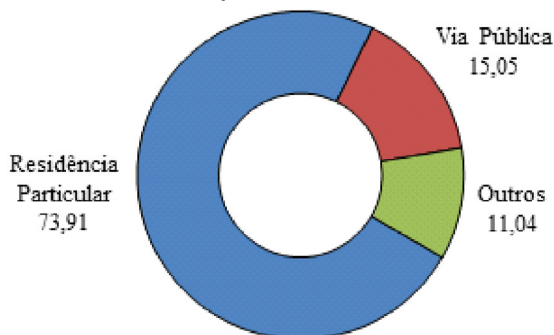


Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados disponibilizados pelo Sisp 2.0 da Polícia Civil do Pará (2022).

A respeito do local de ocorrência, a residência particular teve 221 registros, seguido da via pública, com 45 registros, e outros locais, com 33 (Figura 4). O principal local de ocorrência do crime de descumprimento de medida protetiva foi a residência da vítima. Esse dado é confirmado em várias pesquisas sobre o tema, em que a residência da vítima aparece como o local onde ocorre a maioria das violências praticadas contra a mulher (Costa *et al.*, 2015; Garcia; Silva, 2018).

FIGURA 4

Percentual do local do fato do crime de descumprimento de medidas protetivas, referente aos anos de 2019 a 2021, registradas na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher em Ananindeua



Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados disponibilizados pelo Sisp 2.0 da Polícia Civil do Pará (2022).

Para Saffioti (2004), o ambiente doméstico geralmente não apresenta testemunhas e é o local onde os homens pretendem demonstrar a sua autoridade de forma mais violenta. Os dados revelam que aproximadamente 75% dos casos ocorrem na residência da vítima.

Violência contra a mulher: a caracterização dos delitos nos casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência

Andreyza Jesus Dias Teixeira Chaves
e Fernando Augusto Ramos Pontes

O crime de descumprimento como delito autônomo não enseja necessariamente algum tipo de violência contra a mulher, pois pode ser cometido, por exemplo, quando o autor manda uma mensagem para a vítima lhe convidando para sair. A priori não houve qualquer tipo de violência, mas o crime de descumprimento foi cometido, pois o agressor estava proibido de entrar em contato com a vítima.

Na análise dos dados dos anos de 2019, 2020 e 2021, constata-se que o crime de descumprimento vem acompanhado do crime de ameaça, com 131 relatos denunciados pelas vítimas. Sendo que em oito relatos, o agressor utilizou uma arma branca para o cometimento do crime. Em seguida, com 107 ocorrências, aparece o crime de descumprimento de forma autônoma, em que o agressor descumpriu as medidas protetivas dispostas na decisão judicial, como o de não entrar em contato com a vítima, não frequentar a residência da vítima e não se aproximar da mesma. Os crimes contra a honra aparecem em 80 ocorrências, sendo 74 delas referente ao delito de Injúria e 6 delas referente à difamação. O crime de lesão corporal e o delito de vias de fato aparecem 18 e 20 vezes, respectivamente, nos boletins de ocorrências. Os crimes patrimoniais aparecem em oito ocorrências, sendo três delas de furto e cinco de dano. Os crimes contra a dignidade sexual aparecem em 4 relatos (estupro, importunação sexual e divulgação não consentida de conteúdo íntimo).

Como os crimes de ameaça e injúria são os mais recorrentes praticados em conjunto com o crime de descumprimento de medida protetiva, a técnica de análise utilizada nesta pesquisa considera a reiteração de palavras relatadas nos boletins de ocorrências pelas vítimas do descumprimento das medidas protetivas, residentes no município de Ananindeua, Pará, Brasil, no período de 2019 a 2021; que resultou na Figura 5.

A nuvem de palavras é um recurso gráfico que representa as frequências de determinados vocabulários que foram utilizados em um texto. Tal recurso possibilita construir imagens formadas por várias palavras, que a depender de sua frequência e/ou relevância textual, adquirem variadas dimensões (Silva; Jorge, 2019). Na Figura 5, representa-se graficamente a frequência das palavras ditas pela vítima no momento do registro da ocorrência, relativas às ameaças cometidas pelos agressores, quando do cometimento do crime de descumprimento de medida protetiva. Na análise e representação, foram desconsiderados os termos conectores, assim como palavras usualmente utilizadas na escrita de Boletins de Ocorrência Policial, que não possuíam relação direta com o crime pesquisado.

Violência contra a mulher: a caracterização dos delitos nos casos de descumprimento das medidas protetivas de urgência

Andreyza Jesus Dias Teixeira Chaves
e Fernando Augusto Ramos Pontes

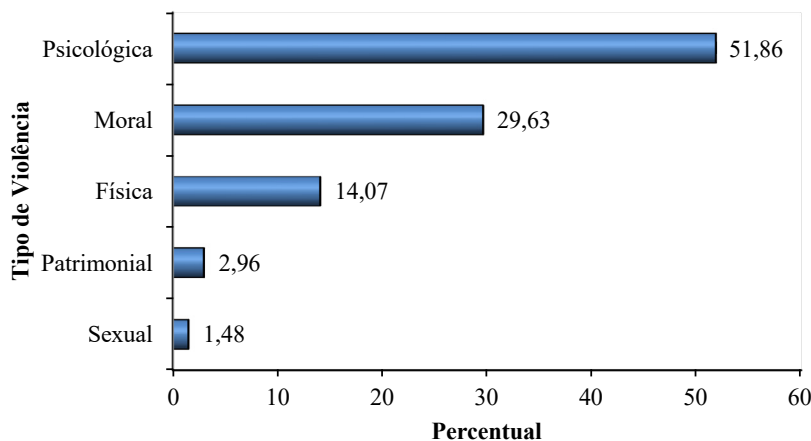
Que compareceu nesta delegacia especializada para comunicar O CRIME DE DESCUMPRIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS por parte do nacional, com quem conviveu por 04 anos e possui 01 filho de 01 ano e 04 meses juntos. Que estão separados há 09 meses quando foi ameaçada e solicitou medidas protetivas. QUE o nacional a perturba com ligações diárias, faz ameaças dizendo que “SE TU NÃO FOR MINHA NÃO SERÁ DE MAIS NINGUÉM, PORQUE EU VOU TE MATAR, SE TU ARRUMAR ALGUÉM EU MATO”, inclusive faz ameaças de matar também a família da declarante.

Na Figura 6, tem-se o percentual por tipo de violência relatada pelas vítimas nos boletins de ocorrência que denunciaram o crime de descumprimento de medida protetiva, na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Ananindeua, no período de 2019 a 2021.

Os autores dos crimes são, em sua grande maioria, ex-companheiros, ex-maridos ou ex-namorados, com 270 boletins de ocorrências registrados pelas vítimas. Três boletins de ocorrências tinham como autor da agressão o genitor. Com a filha mulher como autora, houve 4 boletins de ocorrências registrados. O mesmo quantitativo foi encontrado tendo o filho como autor do fato. Companheiro e/ou marido aparecem em cinco boletins de ocorrências. Parentes colaterais e por afinidade aparecem em 8 e 5 boletins, respectivamente. No parentesco colateral, a maioria dos autores encontrados são os irmãos da vítima; com relação ao parentesco por afinidade, são os cunhados os mais recorrentes. Destaca-se que existem relatos com mais de um autor.

FIGURA 4

Percentual por tipo de violência, referente aos anos de 2019 a 2021, registradas na Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher em Ananindeua, excluindo-se os registros de delito de descumprimento de forma autônoma



Fonte: Elaborado pelos autores, com base em dados disponibilizados pelo Sisp 2.0 da Polícia Civil do Pará (2022).

Em vários estudos, os casos de violência doméstica ocorrem tendo como autores das agressões os parceiros íntimos da vítima. No caso do crime de descumprimento, em que a vítima tenta romper com a violência e solicita o afastamento do agressor, os principais autores são os ex-companheiros, ex-maridos ou ex-namorados (Barral *et al.*, 2019; Mascarenhas *et al.*, 2020). O principal motivo encontrado nos relatos das vítimas, realizados no corpo do boletim de ocorrência, é o fato de o agressor não aceitar o fim do relacionamento e/ou não aceitar que a vítima tenha uma nova relação amorosa.

Magalhães *et al.* (2021), em trabalho empírico em que realizou entrevistas com homens que respondiam processo de violência doméstica, assevera que, desde a infância, os homens entrevistados assimilavam uma

forma de se relacionar com base em uma dominação e com a ideia de que tinham o direito de controlar as mulheres. Trata-se de sentimento de posse, advinda de uma cultura patriarcal, pois em muitos relatos os agressores já estavam em outro relacionamento amoroso. Em muitos relatos, aparece o agressor usando a justificativa dos filhos, dizendo não querer que sua prole conviva com outro homem dentro da casa. A mulher é vista não como uma companheira, mas como um objeto de posse total do homem. O ideal seria que, ao registrar o boletim de ocorrência, existisse explicitamente essa causa presumível, que seria o sentimento de posse, para ser preenchida no sistema de registro, no momento da denúncia.

CONCLUSÃO

A violência contra a mulher é considerada um grave problema social e de saúde pública, necessitando de atenção por parte das políticas públicas e dos órgãos que atuam na prevenção, na proteção e na repressão.

A Lei Nº 11.340/2006 foi criada para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, e, dentre as diversas inovações trazidas por esta lei, tem-se as chamadas medidas protetivas. A vítima pode solicitar medidas protetivas que imponham ao agressor certos limites e proibições, tudo para preservar a integridade física e psicológica da ofendida.

Por meio deste estudo, é possível conhecer e dimensionar a violência praticada contra a vítima, no município de Ananindeua, Pará, Brasil, no momento em que o agressor descumpra a medida protetiva que lhe foi anteriormente imposta.

Durante o período de 2019 a 2021, foram denunciados 299 casos de crime de descumprimento de medida protetiva na Divisão Especializada no Atendimento à Mulher de Ananindeua, Pará, sendo os lugares com maior incidência de denúncias de descumprimento os bairros do entorno da Delegacia Especializada. Portanto, são necessárias políticas públicas que permitam que vítimas de bairros mais afastados tenham acesso ao atendimento especializado e humanizado para denunciar seu agressor.

Algumas questões necessitam ser estudadas em pesquisas futuras, tais como: a resolutividade das denúncias de descumprimento, com o acompanhamento da decisão judicial dos casos; e a relação percentual entre as vítimas que solicitam medidas protetivas e aquelas que denunciam o descumprimento de tais medidas, para avaliação e discussão sobre a eficácia das medidas protetivas de urgência.

Espera-se contribuir com a ampliação dos conhecimentos sobre o tema da violência doméstica e familiar contra a mulher, intensificando-se pesquisas na área, com disponibilização de dados estatísticos e conteúdo para ser compartilhado com estudantes e com profissionais que atuam diretamente no enfrentamento desse tipo de violência.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARRAL, Delmira da Silva; SANTOS, Thays Suelen Brito; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; ALMEIDA, Ernestina Cilá Russo de; ALVES, Manuel António. Caracterização dos casos de violência doméstica contra a mulher em Marituba, Pará, Brasil. *In*: RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; COSTA, Ivone Freire; CHAVES, Sônia Cristina Lima; ZAGAHIB, André Luiz Nunes; GOMES, Maria Regina Lopes; ZANETTE, Edgard Vinicius Cacho; FERNANDES, Fernandina Lopes; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; REIS, Leonardo Naves dos; RIBEIRO JR., Humberto. **Segurança e Defesa: cidades, criminalidades, tecnologias e diversidades**. 1 ed. Praia, Cabo Verde: Uni-CV, 2019, p. 85-95.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do Art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, seção1, p. 1, 8 ago. 2006.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei Nº 13.641, de 3 de abril de 2018. Altera a Lei Nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, seção 1, p. 1, 4 abr. 2018.

CASTRO, Ana Cleiry Silva de; FERREIRA, Natalia Bonora Vidrih. Violência doméstica e as alterações no descumprimento das medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha implementadas pela Lei 13.641/2018 em estudo em um município do interior do Estado de Rondônia. **Revista Farol**, Rolim de Moura, v. 13, n. 13, p. 40-60, jul. 2021.

COELHO, Alexandra Miranda. **Crenças e atitudes dos agentes policiais face à violência contra a mulher**. 2010. 97 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Forenses) – Faculdade de Medicina, Universidade do Porto, Porto, 2010.

COSTA, Cibele Tiphane de Sousa; OLIVEIRA, Eliany Nazaré; COSTA, Silvinha de Sousa; FÉLIX, Tamires Alexandre; ELOIA, Suzana Mara Cordeiro; SANTOS, Francisco Diógenes dos. Violência contra a mulher: fatos e contextos de boletins de ocorrências. **Tempus: Actas de Saúde Coletiva**, Brasília, v. 8, n. 4, p. 177-188, dez. 2015.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. 8 ed. atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2019.

CURIA, Beatriz Gross; GONÇALVES, Victória Dias; ZAMORA, Júlia Carvalho; RUOSO, Aline; LIGÓRIO, Isadora Silveira; HABIGZANG, Luísa. Produções científicas brasileiras em Psicologia sobre violência contra mulher por parceiro íntimo. **Psicologia: Ciência e Profissão**, Brasília, n. 40, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3703003189184>.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: A efetividade da lei 11.340/2006 de combate á violência doméstica e familiar contra a mulher**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DUTRA, Maria de Lourdes; PRATES, Paula Licursi; NAKAMURA, Eunice; VILELA, Wilza Vieira. A configuração da rede social de mulheres em situação de violência doméstica. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 5, p. 1293-1304, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000500014>.

FAPESPA – Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas. **Anuário Estatístico do Pará 2022**. 7 ed. Pará: Fapespa, 2022.

GADONI-COSTA, Lila Maria; ZUCATTI, Ana Paula Noronha; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. Violência contra a mulher: levantamento dos casos atendidos no setor de psicologia de uma delegacia para a mulher. **Estudos de Psicologia**, Campinas, v. 28, p. 219-227, jun. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-166X2011000200009>.

GARCIA, Leila Posenato; SILVA, Gabriela Drummond Marques da. Violência por parceiro íntimo: perfil dos atendimentos em serviços de urgência e emergência nas capitais dos estados brasileiros, 2014. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 34, n. 4, 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00062317>.

GIL, A. C. Métodos e técnicas de pesquisa social. 6. ed., São Paulo: Atlas, 2008.

GOMES, C. A.; BATISTA, M. F. Femicídio: paradigmas para análise da violência de gênero com apontamentos à Lei Maria da Penha. **Anais do VII Seminário de Pesquisa Interdisciplinar**. Unisul, Santa Catarina, 2015.

GUIMARÃES, Maisa Campos; PEDROZA, Regina Lucia Sucupira. Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas filosóficas e jurídicas. **Psicologia & Sociedade**, Recife; Belo Horizonte, v. 27, n. 2, p. 256-266, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1807-03102015v27n2p256>.

KAPPAUN, Aneline. O enfrentamento da violência de gênero: análise do poder coercitivo de proteção à mulher que tipificou o crime de descumprimento de medida protetiva de urgência. **Anais do Seminário Internacional em Direitos Humanos e Sociedade**. v. 1. Criciúma/SC: Unesc, 2018.

KRONBAUER, José Fernando Dresch; MENEGHEL, Stela Nazareth. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. **Revista de Saúde Pública**, São Paulo, v. 39, n. 5, p. 695-701, 2005. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0034-89102005000500001>.

MAGALHÃES JR, Carlos Alberto de Oliveira; BATISTA, Michel Corci. **Metodologia da pesquisa em educação e ensino de ciências**. 1.ed., Maringá: Massoni, 2021.

MAGALHÃES, Júlia Renata Fernandes de; GOMES, Nadirlene Pereira; ESTRELA, Fernanda Matheus; SILVA, Andrey Ferreira da; CARVALHO, Milca Ramaiane da Silva; PEREIRA, Álvaro; CRUZ, Moniky Araújo da; CARNEIRO, Jordana Brock. Significados da dinâmica familiar por homens que reproduziram a violência doméstica. **Acta Paulista de Enfermagem**, São Paulo, v. 34, p. 1-7, 2021. DOI: <https://doi.org/10.37689/acta-ape/2021AO00803>.

MASCARENHAS, Márcio Dênis Medeiros; TOMAZ, Gabriela Rodrigues; MENESES, Gabriel Medina Sobreira de; RODRIGUES, Malvina Thais Pacheco; PEREIRA, Vinícius Oliveira de Moura; CORASSA, Rafael Bello. Análise das notificações de violência por parceiro íntimo contra mulheres, Brasil, 2011-2017. **Revista Brasileira de Epidemiologia**, São Paulo, v. 23, supl. 1, 2020. DOI: <https://doi.org/10.1590/1980-549720200007.supl.1>.

Violência contra a mulher: a caracterização dos delitos nos casos de descumprimento das medidas protetivas de urgênciaAndreyza Jesus Dias Teixeira Chaves
e Fernando Augusto Ramos Pontes

MIRANDA, Bruna Woinorvski; PREUSS, Lislei Teresinha. As silhuetas da violência contra a mulher em tempos de pandemia. **Sociedade em Debate**, Pelotas, v. 26, n. 3, p.74-89, 2020. DOI: <https://doi.org/10.47208/sd.v26i3.2751>.

NORAT, Adriana Barros; ALMEIDA, Fernanda Marinho Corrêa de; ALMEIDA, Silvia dos Santos de; RAMOS, Edson Marcos Leal Soares; BERNARDO, Alethea Maria Carolina Sales. Violência doméstica e familiar contra a mulher, em Belém-Pará, durante o período da pandemia da Covid-19. **Revista SUSP**, Brasília, v. 1, n. 1, p. 65-77, jan./jun. 2021. DOI: <https://doi.org/10.56081/2763-9940/revsusp.v1n1.a4>.

PASINATO, Wânia. Oito anos de Lei Maria da Penha. Entre avanços, obstáculos e desafios. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 533-545, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/%25x>.

PESTANA, Jesika Thamires da Silva; SANTOS, Emmanuela Kethully Mota dos; SILVA, Aline Maria de Melo; ROCHA, Camila Maria da; NASCIMENTO, Gabriele Amorim do; RODRIGUES, Isabela Silva; SILVA, Maria Camila da; MONTEIRO, Thalice Michielle de Queiroz. Epidemia invisível: perfil epidemiológico de mulheres vítimas de violência doméstica no Estado de Pernambuco entre 2015 e 2019. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 6, p. 64290-64308, 2021. DOI: <https://doi.org/10.34117/bjdv7n6-691>.

PARÁ. Governo do Pará. Delegacia Geral de Polícia do Estado do Pará. **Portaria Nº 130/2018, de 08 de outubro de 2018**. Dispõe sobre a criação da Divisão de atendimento à Mulher vítima de violência doméstica e familiar – DEAM Ananindeua. Pará: Boletim Interno, Nº 045, p. 3, 11 out. 2018. Disponível em: <https://intranet-api.pc.pa.gov.br/api/open-pdf-boletim/5069>. Acesso em: 26 jul. 2024.

POSSEBON, Laís Grás. A atipicidade criminal da desobediência às medidas protetivas da Lei Maria da Penha: proteção sem punição gratuita. **Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, n. 18, p. 75-101, 2017.

ROSA, Dorian Ozólio Alves; RAMOS, Renata Cristina de Souza; GOMES, Talita Munick Vieira; MELO, Elza Machado de; MELO, Victor Hugo. Violência provocada pelo parceiro íntimo entre usuárias da Atenção Primária à Saúde: prevalência e fatores associados. **Saúde em Debate**, Rio de Janeiro, v. 42, esp. 4, p. 67-80, dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.1590/0103-11042018S405>.

ROVINSKI, Sonia Liane Reichert. **Dano Psíquico em mulheres vítimas de violência**. Rio de Janeiro: Lumen, 2004.

SAFFIOTI, Heleieith. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

SILVA, Cláudia Maria da; SILVA, Fagner Goes. Lei Maria da Penha: reflexões sobre as medidas protetivas de urgência. **Revista Ipanec**, v. 1, n. 1, p. 41-51, 2020.

SILVA, Lídia Ester Lopes da; OLIVEIRA, Maria Liz Cunha de. Violência contra a mulher: revisão sistemática da produção científica nacional no período de 2009 a 2013. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 20, n. 11, p. 3523-3532, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-812320152011.11302014>.

Violência contra a mulher: a caracterização dos delitos nos casos de descumprimento das medidas protetivas de urgênciaAndreyza Jesus Dias Teixeira Chaves
e Fernando Augusto Ramos Pontes

SILVA, Paulo Vasconcellos; JORGE, Tania Araujo. Análise de conteúdo por meio de nuvem de palavras de postagens em comunidades virtuais: novas perspectivas e resultados preliminares. *In: COSTA, António Pedro; OLIVEIRA, Cleonilde; SYNTHIA, Ellen; RIBEIRO, Jaime; PRESADO, Helena; BAIXINHO, Cristina. Atas do 8º Congresso Ibero-Americano em Investigação Qualitativa: Investigação Qualitativa em Saúde. Aveiro/Portugal: Ludomedia, 2019, p. 41-48.*

WILHELM, Fernanda; TONET, Jaqueline. Percepção sobre a violência doméstica na perspectiva de mulheres vitimadas. *Psicologia Argumento*, Curitiba, v. 25, n. 51, p. 401-412, 2007.

REVISTA
BRASILEIRA
DE **SEGURANÇA PÚBLICA**